

Nota Técnica nº 75-2020 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Assunto: **Análise de novo pleito do município de Tumiritinga/MG**

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43/2017 e nº 117/2017 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” (PG-31)**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Será analisada a seguinte questão:

- Novo pleito referente a destinação de resíduos sólidos apresentado pelo município de Tumiritinga, conforme Ofício nº 08/2020 de 22/01/2020, Ofício nº 095/2020 de 10/06/2020, Ofício nº 099/2020 de 26/06/2020 e Ofício nº 115/2020 de 30/07/2020 recebidos pela CT-SHQA via correio eletrônico em 24/06/2020, 24/06/2020, 02/07/2020 e 03/08/2020, respectivamente.

A análise das solicitações obedece ao fluxograma estabelecido na Nota Técnica CT-SHQA nº 23 e aprovado pela Deliberação CIF nº 193, às orientações abordadas na Nota Técnica CT-SHQA nº 33, aprovada pela Deliberação CIF nº 268, e à Nota Técnica CT-SHQA nº 49, aprovada pela Deliberação CIF nº 316.

II – ANÁLISE DE NOVO PLEITO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA/MG

MUNICÍPIO AA2	VALOR TOTAL 169	Teto SES	Teto RSU
Tumiritinga	R\$4.726.993,07	R\$4.254.293,76	R\$472.699,31

CONTEXTUALIZAÇÃO

Inicialmente, a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, por meio dos Ofícios nº 08/2020 de 22/01/2020 e nº 095/2020 de 10/06/2020, solicitou novo pleito, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para complementação de recursos financeiros para aquisição de caminhão compactador.

Foi esclarecido que, por meio do Programa “BDMG Municípios 2019 – BDMG MAQ”, que não possui relação com o PG31, o município obteve empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) para aquisição das seguintes máquinas/equipamentos: caminhão equipado com coletor compactador, escavadeira, retroescavadeira e caminhão com implemento tanque pipa. O valor total do contrato licitado é de R\$1.138.000,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil reais) e a contrapartida do município é de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). No entanto, para atender à demanda do município, seria necessário adquirir um caminhão compactador de capacidade superior ao previsto inicialmente, havendo necessidade de complementação do valor liberado pelo BDMG. Sendo assim, o município pleiteou o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do PG31 para o pagamento de parte das parcelas do referido financiamento junto ao BDMG.

Cabe ressaltar que a documentação encaminhada à Fundação Renova em janeiro de 2020 não atendia ao disposto nas exigências da NT CT-SHQA nº 33 e que tal documentação foi complementada quando do envio do Ofício nº 095/2020 de 10/06/2020.

Posteriormente, em 26/06/2020, o município emitiu o Ofício nº 099/2020, informando que havia recebido uma notificação do BDMG solicitando à prefeitura, para a liberação do financiamento, o pagamento da contrapartida no valor de R\$148.000,00 (cento e

quarenta e oito mil reais) até a data de 04/07/2020. Nesse mesmo Ofício, o município alterou o pleito, que deixou de ser para pagamento de parcelas do financiamento e passou a ser para pagamento da contrapartida ao BDMG, mantendo, no entanto, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) solicitados inicialmente.

Por fim, em 30/07/2020, o município emitiu o Ofício nº 115/2020, informando que o maquinário já se encontrava nas dependências do município e que o município se viu tendo que complementar com recursos próprios o montante de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) que seriam destinados a outras finalidades no município. Diante disso, o município solicitou o ressarcimento de tal quantia.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tumiritinga, verificou-se que a abertura do edital de *AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM IMPLEMENTO TANQUE PIPA* ocorreu em 21/01/2020, o julgamento em 13/02/2020 e a homologação em 19/02/2020.

O município de Tumiritinga não possui pleito aprovado para ações de destinação de resíduos sólidos no âmbito do PG-31. No entanto, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce (CIMDOCE), consórcio do qual Tumiritinga faz parte, possui pleito aprovado para *elaboração de estudos de viabilidade para concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, assim como educação ambiental e programa de coleta seletiva*, no valor total de R\$635.015,67, que será rateado entre os municípios de Alpercata, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares e Sobrália, conforme Nota Técnica CT-SHQA nº 19 de 09/05/2018 e Deliberação CIF nº 166 de 25/05/2018.

ANÁLISE DO PLEITO

Os seguintes documentos subsidiaram a análise do pleito:

- Ofício nº 08/2020 de 22/01/2020, Ofício nº 095/2020 de 10/06/2020, Ofício nº 099/2020 de 26/06/2020 e Ofício nº 115/2020 de 30/07/2020 da Prefeitura Municipal de Tumiritinga;

- Formulários exigidos no âmbito da NT CT-SHQA nº 33, considerando o enquadramento do pleito na ação “*implantação, ampliação e melhorias relacionadas à coleta seletiva*”;
- Declaração de garantia de mão de obra e infraestrutura para implantação, ampliação e melhorias relacionadas à coleta seletiva – Anexo 7 da NT CT-SHQA nº 33;
- Lei Municipal nº 977, de 19 de dezembro de 2016, que “*institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) conforme especifica e dá outras providências*”;
- Relatório fotográfico da atual área de disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- Relatório consolidado referente a proposta para implantação da coleta seletiva;
- Três orçamentos datados de janeiro/2020 referentes a caminhão compactador nos valores de R\$338.500,00, R\$339.000 e R\$323.000,00;
- Termo de referência para aquisição dos veículos/equipamentos;
- Resultado do processo licitatório referente ao financiamento obtido junto ao BDMG, no qual consta o valor total de R\$1.138.000,00 do contrato licitado e a contrapartida do município, no valor de R\$148.000,00;
- Contrato administrativo nº 018/2020 de 20/02/2020 referente à aquisição do caminhão compactador e caminhão com tanque pipa, nos valores de R\$308.800,00 e R\$288.000,00, respectivamente;
- Contrato administrativo nº 019/2020 de 20/02/2020 referente à aquisição da escavadeira, no valor de R\$351.500,00;
- Contrato administrativo nº 020/2020 de 20/02/2020 referente à aquisição da retroescavadeira, no valor de R\$189.700,00;
- Ofício FR.2020.0866 de 23/06/2020 referente à pré-avaliação técnica do pleito realizada pela Fundação Renova;
- Ofício FR.2020.0943 de 02/07/2020 referente a informações complementares à pré-avaliação técnica do pleito realizada pela Fundação Renova;
- Comprovante de transferência do valor de R\$148.000,00 entre contas bancárias da Prefeitura Municipal de Tumiritinga e DEVA Veículos Ltda, datado de 28/07/2020;
- Nota fiscal no valor de R\$308.800,00 referente ao caminhão compactador.

O pleito está em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por meio da Lei Municipal nº 977, de 19 de dezembro de 2016.

O município justificou a necessidade de aquisição do caminhão compactador esclarecendo que, atualmente, os resíduos sólidos urbanos (RSU) são coletados por caminhão caçamba e encaminhados a um lixão localizado em propriedade privada alugada pela prefeitura e que se encontra no fim de sua vida útil. Para se adequar à legislação ambiental, bem como cumprir determinações do Ministério Público, o município está em processo de celebração de contrato com a Vital Engenharia para disposição final dos RSU em aterro sanitário localizado em Santana do Paraíso, a 160 km de Tumiritinga. Nesse sentido, a aquisição do caminhão compactador possibilitará o transporte dos RSU até o aterro sanitário, uma vez que o caminhão caçamba que o município utiliza atualmente não oferece condições seguras para o trajeto e, portanto, passará a ser utilizado para serviços de coleta seletiva no município. Tal ação possibilitará ao município de Tumiritinga o encerramento do atual lixão.

Segundo informações apresentadas pelo município, a coleta seletiva em Tumiritinga é realizada apenas em estabelecimentos comerciais da área urbana e com a utilização de quatro carroças de tração animal. O material coletado – papel, papelão e plástico – é encaminhado a um galpão alugado pela prefeitura. Foi elaborado pelo município uma proposta inicial para implantação de coleta seletiva, que se trata de uma concepção inicial, uma vez que o programa de coleta seletiva mais detalhado será realizado no âmbito do CIMDOCE, por meio do estudo de viabilidade já aprovado para ser elaborado com recursos do PG-31. O estudo de viabilidade do CIMDOCE também irá contemplar os estudos e projetos referentes ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e erradicação do atual lixão, segundo informado por Tumiritinga.

Apesar do pleito em questão ser individual, o município informou que se manterá consorciado ao CIMDOCE e que, após a elaboração do estudo de viabilidade do consórcio, caso seja necessário, os equipamentos adquiridos poderão ser compartilhados pelos municípios integrantes do consórcio.

Cabe esclarecer que a avaliação realizada pela CT-SHQA se restringe à análise da adequação do pleito ao escopo do PG-31 e Cláusula 169 do TTAC, às Deliberações do CIF, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município. Nesse sentido, não compete à CT-SHQA a análise aprofundada de todos os documentos apresentados.

As Notas Técnicas nº 23 e 33 da CT-SHQA, aprovadas pelas Deliberações do CIF nº 193 e 268, respectivamente, dispõem sobre o procedimento de análise pela Câmara

Técnica das solicitações de ressarcimento, que deverão seguir as mesmas regras utilizadas para recursos repassados via Orçamento Geral da União, conforme transcrito a seguir: *“não serão aceitos ressarcimentos de valores pagos ou pactuados em ações definidas previamente à aprovação dos pleitos e que não estejam vinculadas à licitação realizada especificamente para a execução das ações deste programa.”*

Considerando que a partir da análise da documentação encaminhada pelo município, foi possível identificar que a licitação para aquisição de equipamentos/máquinas não foi realizada especificamente para execução das ações do PG-31 e que foi realizada previamente à aprovação do pleito, torna-se inviável a liberação de recursos financeiros deste Programa para o ressarcimento do valor pago como contrapartida pelo município de Tumiritinga ao BDMG.

Cabe registrar que, inicialmente, o escopo do PG-31 se restringia a *“erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais”*. A Revisão Extraordinária 02/2018 ampliou o escopo, acrescentando *“ações de implantação, ampliação e melhorias de: programas de coleta seletiva, unidades de triagem de recicláveis, unidades de tratamento de orgânicos e estações de transbordo”*. A ampliação do escopo visou ao atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina a ordem de prioridade na gestão dos RSU: *“não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”*.

Apesar do município ter enquadrado o pleito na ação *“implantação, ampliação e melhorias relacionadas à coleta seletiva”*, verifica-se, por meio dos documentos apresentados, que o programa de coleta seletiva realizado em Tumiritinga ainda é incipiente, sendo recomendado seu fortalecimento, visando, dentre outros aspectos, à redução do volume de resíduos a serem encaminhados ao aterro sanitário a partir da recuperação dos materiais recicláveis e orgânicos presentes nos RSU. É importante que o município se mantenha consorciado ao CIMDOCE, uma vez que as soluções consorciadas têm maior sustentabilidade técnica e econômica, possibilitando a comercialização de recicláveis em rede, a implantação de estações de transbordo para otimizar o transporte dos rejeitos, dentre outras ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando que a Nota Técnica CT-SHQA nº 33 determina que “*não serão aceitos ressarcimentos de valores pagos ou pactuados em ações definidas previamente à aprovação dos pleitos e que não estejam vinculadas à licitação realizada especificamente para a execução das ações deste programa*”;

Esta Câmara Técnica recomenda ao CIF o seguinte encaminhamento:

- Considerar inapto o novo pleito do município de Tumiritinga para ressarcimento do valor de **R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)** pago como contrapartida ao BDMG para aquisição de caminhão compactador e demais veículos/equipamentos por meio de empréstimo obtido no âmbito do Programa “BDMG Municípios 2019 – BDMG MAQ”.

O Quadro a seguir apresenta a compilação dos dados do município de Tumiritinga quanto ao pleito avaliado nesta Nota Técnica no que diz respeito a resíduos sólidos:

Valor teto estimado para resíduos sólidos	R\$ 472.699,31
Valor solicitado no pleito atual reprovado	R\$ 148.000,00
Valor remanescente	R\$ 472.699,31

Ressalta-se que a CT-SHQA não realiza avaliação de projetos de engenharia sob a ótica de aferição dos dimensionamentos, aderência às normas técnicas, custos unitários, bem como viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental das soluções propostas, entre outros aspectos, os quais deverão ser objeto de análise posterior, pela instituição financeira contratada. Inclui-se nessa ressalva os pleitos realizados para aquisição de imóvel para construção de estação de tratamento de esgotos e indenização de faixa de servidão. Nestes casos, é necessário que a Fundação Renova, juntamente à instituição financeira e contando com as informações do apoio técnico, certifiquem que as áreas alvo desta ação são aquelas especificadas no respectivo projeto de engenharia e que o valor está compatível com o de mercado.

Os documentos apresentados pelo município para análise deste pleito não excluem eventuais obrigações que os signatários possuam em razão de demais normas jurídicas, conforme expresso na Deliberação CIF 268/2019.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Juliana O. de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Adelino Martins Junior	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG
Christiny Schuery Amaral	Ramboll Consultoria Ambiental

Nota Técnica aprovada em 11/08/2020



Heitor Soares Moreira - Coordenação da CT-SHQA / IGAM